REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E MAR

Consulta Prévia

Nº 0043-DGCP-2022

"Aquisição de serviços de apoio especializado no âmbito da manutenção evolutiva dos websites da área governativa da economia da Secretaria-Geral da Economia e do Mar"

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de apoio especializado no âmbito da manutenção evolutiva dos websites da área governativa da economia da Secretaria-Geral da Economia e do Mar, a realizar através de uma bolsa de 408 horas,

Cláusula 2.ª

Local de execução do contrato

A execução do contrato pela entidade adjudicatária, em função das tarefas a desenvolver e dos requisitos técnicos envolvidos, serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, sitas na Avenida da República, n.º 79 em Lisboa, ou, em alternativa através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos serviços

1 - O contrato inicia-se a partir da data da assinatura e terá uma duração máxima de 12 meses, para atualização da bolsa de 408 horas.

2 - O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo ao presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível aquisição de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a presente aquisição, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela presente Aquisição de Serviços de apoio especializado no âmbito da manutenção evolutiva dos websites da área governativa da economia, é de 19.498,32 € (dezanove mil quatrocentos e noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos), a que acresce a taxa legal de IVA em vigor, ou seja 47,79€ (quarenta e sete euros e setenta e nove cêntimos) por hora.

Cláusula 7.ª

Preço contratual de condições de pagamento

1. Pelo presente procedimento, objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Compete, incluindo as despesas de transporte.
3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante as horas consumidas, tendo por base o desenvolvimento mensal realizado.
4. A obrigação considera-se vencida com o cumprimento integral do contrato.

5. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a sua receção por parte da entidade adjudicante e verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

6. As faturas serão emitidas em nome da SGMEM–GAFMEM, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a entidade adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

9. O atraso no pagamento da fatura confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Eng. Maria José Soares, Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato a celebrar.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou direitos de autor.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Dever do Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da contratação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes intervenientes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Caderno de Encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade dos intervenientes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer deles.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I
Especificações Técnicas

I. Introdução.

A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar tem a responsabilidade de manter a atualização da infraestrutura e plataforma de alojamento de *websites* na SGE.

Pretende-se melhorar a presença digital das entidades da Economia e do Mar, através da manutenção evolutiva dos diferentes *sites*, assegurando o levantamento exaustivo de necessidades e requisitos de desenvolvimento de acordo com diversos parâmetros de análise - tecnologia, imagem, usabilidade, acessibilidade, segurança, qualidade, analíticas e prontidão para dispositivos móveis.

Para esse efeito, dado que a SGMEM não dispõe de recursos especializados nesse domínio de atuação, é proposta a aquisição de serviços de consultoria tendo como objetivos essenciais, a melhoria contínua e evolutiva dos *websites* da área governativa da Economia através da identificação das necessidades e prioridades de desenvolvimentos futuros.

Propõe-se a contratação destes serviços, através de uma bolsa de 408 horas, a utilizar no período máximo de 12 meses, após assinatura de contrato.

II. Requisitos dos serviços a adquirir.

Através dos serviços de consultoria a contratar, pretende-se assegurar a manutenção evolutiva dos diferentes *websites* das entidades da área governativa da Economia e do Mar, identificando as necessidades de melhoria e assegurando a preparação de um plano de requisitos para desenvolvimento da respetiva presença digital. Estes serviços deverão prever as seguintes atividades:

• Análise crítica dos *websites* atualmente existentes de acordo com diversos parâmetros - tecnologia, imagem, usabilidade, acessibilidade, segurança, qualidade, analíticas e prontidão para dispositivos móveis;
• Verificação de oportunidades de otimização na utilização de recursos e sinergias;
• Identificação de necessidades de intervenção e sugestão de melhorias;
• Levantamento de requisitos funcionais e definição de prioridades;
• Reuniões com os responsáveis dos *websites* para aprovação e acompanhamento das linhas gerais de atuação;

• Planeamento de alterações, gestão de custos e análise de riscos;
• Avaliação prévia dos eventuais desenvolvimentos a realizar de acordo com as especificações funcionais definidas;
• Monitorização e elaboração de documentação de reporte no âmbito dos desenvolvimentos a realizar, com produção de métricas para avaliação de desempenho.

III. Local da Prestação dos Serviços

As tarefas a realizar decorrerão nas instalações da Secretaria-Geral da Economia e do Mar, sita na Av. Da República, n.º 79, Lisboa, ou, em alternativa, através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.